



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, A CELEBRAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.079/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL POÇO VIVO, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA SECA E AO FOMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025-CE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA REFERENCIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.
- RESPOSTA AO RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025-CE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA, ATENDENDO AO CONTRATO DE REPASSE N° 962834/2024/MCIDADES/CAIXA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), CONFORME PROJETO BÁSICO, ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES E ANEXOS DESTA EDITAL.

### CONTRATOS

#### RESCISÃO DE CONTRATO

- RESUMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 002/2025, FIRMADO EM 06 DE JANEIRO DE 2025, CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE APOIAMENTO TÉCNICO E ESPECIALIZADO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA, EMPENHANDO ATIVIDADES DE COLABORAÇÃO TÉCNICA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESENVOLVENDO E IMPLANTANDO ROTINAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO O PLANEJAMENTO ANUAL DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS POR ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS NA QUANTIFICAÇÃO ANUAL DE SUAS NECESSIDADES EM RELAÇÃO A MATERIAIS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA, ALÉM DO AUXÍLIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E RESPECTIVOS TIPOS LICITATÓRIOS A SEREM ADOTADOS.
- RESUMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 003/2025, FIRMADO EM 06 DE JANEIRO DE 2025, CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO ORIENTAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO TOCANTE A



ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIPS, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO SIGA RELATIVAMENTE AOS ATOS DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO E-SOCIAL, SITUAÇÃO FISCAL (E-CAC) E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DIRF E RAIS O QUE INCLUI, QUANDO NECESSÁRIO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**LEI Nº 262/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

*Autoriza o Município de Buritirama, Estado da Bahia, a celebrar Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de Parceria Público-Privada (PPP), nas modalidades de concessão patrocinada e concessão administrativa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de PPPs no âmbito da administração pública.

**Art. 2º** - A celebração dos contratos de Parceria Público-Privada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

**Art. 3º** - As PPPs firmadas pelo Município deverão:

I – Atender ao interesse público;

II – Prever matriz de riscos adequada entre o parceiro público e o parceiro privado;

III – Observar os limites de comprometimento da receita corrente líquida com obrigações decorrentes dos contratos, conforme limites legais e normativos;

IV – Estar precedidas de manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal e de estudo técnico de viabilidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo criar unidade gestora das PPPs ou designar órgão responsável por sua coordenação e acompanhamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA  
SAO  
MATEUS:0069  
5833588

Assinado de forma  
digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:006958335  
88  
Dados: 2025.06.08  
21:37:03 -03'00'

**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**LEI Nº 263/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução de atividades de interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Colaboração, Fomento e Gestão, para a execução de atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social ou outras de relevante interesse local.

**Art. 2º** A parceria mencionada no art. 1º será formalizada mediante procedimento de chamamento público, observadas as exigências legais quanto à seleção da entidade, à celebração do instrumento jurídico, à fiscalização e à prestação de contas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma  
SAO digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:00698 MATEUS:0069583358  
5833588 Dados: 2025.06.08  
21:35:36 -03'00'

**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



### LEI Nº 261/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

*Institui o Programa Municipal Poço Vivo, destinado ao enfrentamento da seca e ao fomento da segurança hídrica na zona rural do Município de Buritirama-BA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Capítulo I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Buritirama-BA, o Programa Municipal Poço Vivo, programa de perfuração de poços e sustentabilidade hídrica no semiárido, de caráter permanente e continuado, com a finalidade de fomentar ações de combate à seca e promover a segurança hídrica nas áreas rurais do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal Poço Vivo:

I – Promover o acesso à água de forma contínua e segura para produtores rurais, com foco no uso agropecuário, incluindo a dessedentação animal, irrigação de culturas e manutenção de pastagens;

II – Reduzir os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes da estiagem prolongada na zona rural do Município de Buritirama-BA;

III – Apoiar e fortalecer a agricultura familiar e os pequenos e médios produtores rurais, assegurando condições mínimas para a permanência das famílias no campo;

IV – Estimular a gestão sustentável dos recursos hídricos subterrâneos no âmbito rural, em conformidade com as normas ambientais e de regulação hídrica;

V – Ampliar a infraestrutura hídrica da zona rural do Município, por meio da utilização eficiente da máquina perfuradora de poços artesianos de propriedade pública, com critérios de transparência, economicidade e equidade social;

VI – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis de manejo da água, como a captação e o armazenamento de águas pluviais, com foco na convivência com o semiárido;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



VII – Estimular a recuperação de áreas degradadas e de nascentes, com foco na revitalização dos recursos hídricos locais;

VIII – Promover a capacitação técnica de produtores rurais para o uso eficiente da água nas atividades agropecuárias;

IX – Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance e a eficácia do programa.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 3º** O Programa será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS, que atuarão de forma coordenada na implementação das ações previstas.

**Art. 4º** A principal ação do Programa consiste na disponibilização, por parte da Prefeitura de Buriritama, da máquina perfuratriz de poços artesianos de propriedade do Município, para uso em propriedades rurais localizadas no território municipal.

**§1º** A perfuração dos poços artesianos poderá atingir até 130 (cento e trinta) metros de profundidade.

**§2º** Os custos com hora-máquina e com o operador da máquina perfuratriz serão integralmente custeados pelo Município.

**§3º** Caberá ao produtor rural interessado o fornecimento de combustível e dos materiais necessários à perfuração, como tubulações, filtros, revestimentos, e demais insumos técnicos.

**§4º** As licenças, outorgas e demais autorizações exigidas por órgãos ambientais e de regulação hídrica, notadamente o INEMA/BA e demais entidades competentes, serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

**§5º** A manutenção, conservação e uso adequado dos poços artesianos perfurados no âmbito do Programa será de responsabilidade integral do produtor beneficiado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E CREDENCIAMENTO

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Associações rurais regularmente constituídas com sede no Município de Buritirama-BA;

II – Pequenos e médios produtores rurais, residentes e com atividades em propriedades situadas no Município.

**Art. 6º** O credenciamento dos interessados será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, mediante chamamento público e inscrição em cadastro próprio.

**§1º** Os critérios de habilitação, prioridade e demais requisitos para participação no Programa serão definidos por regulamento próprio a ser expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

### TÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

#### Capítulo I DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 7º** É expressamente proibido a qualquer servidor público municipal, efetivo, comissionado, contratado ou qualquer pessoa vinculada à Administração Municipal, cobrar, exigir, receber ou solicitar, sob qualquer pretexto, vantagem de qualquer natureza para realização dos serviços previstos neste Programa.

**Parágrafo único.** Também é vedado o uso do cargo, função ou influência para favorecer pessoas específicas, garantir prioridade indevida, fornecer informações privilegiadas ou manipular a ordem de atendimento dos serviços prestados no âmbito do Programa.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte de servidor público municipal acarretará:

I – Responsabilização administrativa, nos termos do estatuto do servidor público municipal;

II – Responsabilização civil, por eventual dano causado ao erário ou a terceiros;

III – Responsabilização penal, quando configuradas condutas tipificadas como crime.

**Art. 9º** O produtor rural ou beneficiário que oferecer, prometer ou entregar vantagem





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



indevida a servidor público com o objetivo de obter favorecimento no âmbito do Programa também estará sujeito às sanções legais cabíveis, inclusive à exclusão imediata do cadastro e à inabilitação para futuros benefícios.

**Art. 10.** A Administração Municipal deverá garantir transparência, publicidade e critérios objetivos na ordem de atendimento do Programa, sendo vedado qualquer atendimento sem a devida inscrição, formalização e comprovação de requisitos pelo interessado.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à plena execução do Programa instituído por esta Lei, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive mediante:

I – abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – suplementação, remanejamento, transposição ou transferência de dotações;

III – proposição de alteração nas leis orçamentárias, quando necessário à adequação da programação financeira para o cumprimento dos objetivos do Programa.

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 09 de junho de 2025.

Assinado de forma  
digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:0069583358  
MATEUS-0069  
5833588

Dados: 2025.06.08  
24:36:28 -03'00'

**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**Processo Administrativo nº 049/2025**  
**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Manutenção e Conservação das ruas no município de Buritirama, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e quantitativa referencial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços em diversas vias do município de Buritirama/BA.

Deflagrado o certame, sagrou-se vencedora a empresa **M S LEAL**.

Inconformada, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, interpôs recurso administrativo alegando que a empresa vencedora não teria apresentado os 02 (dois) últimos balanços dos exercícios sociais, descumprindo norma editalícia bem como a dispositivo da Lei 14.133/21.

Contrarrazões apresentadas pela empresa **M S LEAL** refutando as alegações da recorrente.

É o breve relatório. Decido.

O recurso deve ser conhecido, eis que preenchidos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



requisitos de admissibilidades.

No mérito, o recurso não prospera.

Isso porque, analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, observa-se que referida empresa fora constituída a menos de 02 (dois) anos, o que atrai a exceção do parágrafo 6º, do art. 69, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

**§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Grifo Nosso)**

Assim, a exigência de balanço patrimonial, de acordo com a lei, é satisfeita com a apresentação do balanço referente ao último exercício, sendo desnecessário o envio ou a análise dos 02 exercícios sociais, eis que a empresa foi constituída há menos de 02 anos.

**ANTE AO EXPOSTO**, conheço do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**PROVIMENTO.**

Determino o prosseguimento dos demais atos para contratação da empresa vencedora do certame.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Buritirama/BA, em 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma  
SAO digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588  
5833588 Dados: 2025.06.09  
11:58:25 -03'00'

**Léo Miranda São Mateus  
Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**Processo Administrativo nº 058/2025**  
**Concorrência Eletrônica nº 002/2025**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas inseridas no Perímetro Urbano no Município de Buritirama/BA, atendendo ao Contrato de Repasse nº 962834/2024/MCIDADES/CAIXA, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra), conforme projeto básico, elementos técnicos constantes e ANEXOS deste Edital

Deflagrado o certame, sagrou-se vencedora a empresa **M S LEAL**, que apresentou melhor proposta

Inconformada, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, interpôs recurso administrativo alegando que a empresa vencedora não teria apresentado os 02 (dois) últimos balanços dos exercícios sociais, descumprindo norma editalícia bem como a dispositivo da Lei 14.133/21.

Contrarrazões apresentadas pela empresa **M S LEAL** refutando as alegações da recorrente.

É o breve relatório. Decido.

O recurso deve ser conhecido, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



No mérito, o recurso não prospera.

Isso porque, analisando a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, observa-se que referida empresa fora constituída a menos de 02 (dois) anos, o que atrai a exceção do parágrafo 6º, do art. 69, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

**§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Grifo Nosso)**

Assim, a exigência de balanço patrimonial, de acordo com a lei, é satisfeita com a apresentação do balanço referente ao último exercício, sendo desnecessário o envio ou a análise dos 02 exercícios sociais, eis que a empresa foi constituída há menos de 02 anos.

**ANTE AO EXPOSTO**, conheço do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Determino o prosseguimento dos demais atos para  
contratação da empresa vencedora do certame.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Buritirama/BA, em 09 de junho de 2025.

LEO MIRANDA  
SAO  
MATEUS:0069  
5833588

Assinado de forma  
digital por LEO  
MIRANDA SAO  
MATEUS:0069583358  
8  
Dados: 2025.06.09  
11:58:19,-03'00"

**Léo Miranda São Mateus**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**RESUMO DE DISTRATO Nº001/2025 AMIGÁVEL – CONTRATO 002/2025**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LÉO MIRANDA SÃO MATEUS, residente e domiciliado nesta cidade.

**DISTRATADA:** FACILIT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.452.359/0001-41, com sede na AV PERICLES GUSMAO, Nº121, Terreo sala 102, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.028-175, aqui representada por CLAUDEVINO JOSÉ ARCANJO JUNIOR, inscrito no CRC/BA sob o nº 020698/0-4, portador da Carteira de Identidade n.º 3258913, expedida pelo órgão SSP/BA e CPF nº 405.555.935-68.

**OBJETO:** O presente DISTRATO Nº 001/2025, é a rescisão do Contrato nº 002/2025 que tem como objeto: PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA, EMPENHANDO ATIVIDADES DE COLABORAÇÃO TÉCNICA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESENVOLVENDO E IMPLANTANDO ROTINAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO O PLANEJAMENTO ANUAL DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS POR ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS NA QUANTIFICAÇÃO ANUAL DE SUAS NECESSIDADES EM RELAÇÃO A MATERIAIS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA, ALÉM DO AUXÍLIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E RESPECTIVOS TIPOS LICITATÓRIOS A SEREM ADOTADOS”.

**DATA:** 09/06/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**RESUMO DE DISTRATO Nº002/2025 AMIGÁVEL – CONTRATO 003/2025**

**DISTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LÉO MIRANDA SÃO MATEUS, residente e domiciliado nesta cidade.

**DISTRATADA:** COELHO E CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.914.997/0001-83, com sede na AV Luiz Viana Filho, Nº6462, Edf. Vall Street, sala 526, Torre West Salvador/BA, aqui representada por MAICO COELHO DA SILVA, inscrito no OAB/BA sob o nº 26.239 portador da Carteira de Identidade n.º 11495579, expedida pelo órgão SSP/RJ e CPF nº 826.686.045-91.

**OBJETO:** O presente DISTRATO Nº 002/2025, é a rescisão do Contrato nº 002/2025 que tem como objeto:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO ORIENTAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO TOCANTE A ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIPS, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO SIGA RELATIVAMENTE AOS ATOS DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO E-SOCIAL, SITUAÇÃO FISCAL (E-CAC) E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DIRF E RAIS O QUE INCLUI, QUANDO NECESSÁRIO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO FEDERAL – INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

**DATA:** 09/06/2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F46E-A8E8-4E47-FF93-2345> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F46E-A8E8-4E47-FF93-2345



### Hash do Documento

86f68948b7e2d24215c08567295cc61324cb5ea6f984f66585f8bc21be294f1d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/06/2025 17:20 UTC-03:00